



**DECRETO MUNICIPAL Nº 8072 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre e estabelece a regulamentação para o exercício de 2022 das metas referentes a parcela adicional denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA a ser repassada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) de que trata o Parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 4500, de 20 de junho de 2022.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**Considerando** a classificação da situação mundial do novo coronavírus (Covid-19) como pandemia;

**Considerando** o exaurimento do reconhecimento do estado de calamidade pública instituído no Estado de São Paulo decorrente da infecção humana causada pela disseminação do Coronavírus desde o exercício de 2020;

**Considerando** as ações e medidas realizadas visando conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no âmbito do Estado de São Paulo e, em especial, nesta urbe;

**Considerando** as recomendações do Ministério da Saúde emanadas através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) no que consiste a adequação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) frente à atual situação epidemiológica pertinente a Covid-19;

**Considerando** que os Agentes Comunitários de Saúde prestaram vários serviços atípicos em diversas frentes, tais como: no monitoramento de contatos, casos suspeitos e confirmados de Covid-19; orientação à população sobre a doença; fluxos de atendimentos, medidas de prevenção, bem como sinais e sintomas através de ligações telefônicas; priorização nas visitas ao grupo de risco, idosos, crianças menores de 5 anos, gestantes puérperas e pessoas com doenças crônicas; busca ativa de novos casos suspeitos para contenção da disseminação do vírus; organização do fluxo diferenciado nas unidades de saúde e nas campanhas de vacinação;

**Considerando** o retorno progressivo dos agentes de saúde às suas atividades normais, porém, com ênfase na assistência da população de risco e pessoas sequeladas pela contaminação da Covid-19;

**Considerando** que o município de Ubatuba atualmente se encontra com 50% (cinquenta por cento) de sua área geográfica total descoberta pelas atividades típicas dos Agentes de Combate às Endemias, e que as ações obrigatórias destas áreas são cobertas pelo efetivo disponível dentro da capacidade individual de cada agente, permanecendo assim, o cumprimento das metas individuais referentes ao período comprometidas;

**Considerando** que o tempo despendido dos Agentes de Combate às Endemias para atendimento das demandas das ações obrigatórias nas áreas descobertas do município correspondem a 21% do tempo total no quadrimestre de cada Agente, consoante relatório SISAWEB, sendo 12,5% (doze virgula cinco por cento) relativo à Avaliação de Densidade Larvária – ADL, 4,5% (quatro virgula cinco por cento) referente ao Bloqueio Contra Criadouros e 4% (quatro por cento) concernente à Nebulização;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, em razão do ano atípico em decorrência da pandemia causada pela disseminação da Covid-19 e em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4500/2022, fica estabelecido apenas o critério de média de uma visita/família/mês para cada Agente Comunitário de Saúde em sua microárea, levando-se em consideração o número máximo de 150 (cento e cinquenta) famílias.

**Parágrafo único.** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA referente ao exercício de 2022, os Agentes Comunitários de Saúde que realizarem 100% (cem por cento) das visitas estabelecidas, conforme dados extraídos dos Relatórios e-SUS/APS.

**Art. 2º** Fica estabelecido que, em razão do ano atípico em decorrência da pandemia causada pela disseminação da Covid-19, e em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4500/2022, fica estabelecido apenas o critério de média de visitas a imóveis/quadrimestre existentes no Cadastro de Quarteirão para cada Agente de Combate às Endemias, levando-se em consideração o número máximo de 1.400 (mil e quatrocentos) imóveis conforme manual de normas e orientações técnicas para vigilância e controle do *Aedes Aegypti*.

**Parágrafo único.** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA referente ao exercício de 2022, os Agentes de Combate às Endemias – ACE que realizaram 79% (setenta e nove por cento) das visitas estabelecidas, conforme dados extraídos dos Relatórios SISAWEB.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 20 de dezembro de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
Prefeita Municipal

**JOSUÉ DA SILVA GULLI**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMS/clds.



## **ERRATA**

Na publicação do ato oficial, no site “<https://www.ubatuba.sp.gov.br/diariooficial/>”, Decreto nº 8072/2022, onde se lê: “ART. 2º ... DE VISTORIA A IMÓVEIS (...) Leia-se “**ART. 2º ... DE VISITA A IMÓVEIS (...)**”.

**Decreto nº 8072/2022 republicado na íntegra.**

Assessoria Chefe de Gabinete